



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO : 0009045-03.2025.6.07.8100

INTERESSADO : SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL, ARQUIVO, BIBLIOTECA E MEMÓRIA

ASSUNTO : DFD e TR - acesso a plataforma digital online para a disponibilização de material bibliográfico jurídico e administrativo - Inexigibilidade de licitação.

Decisão Nº 3238/2026 - TRE-DF/PR/DG/GDG

Cuida-se de proposta da Seção de Gestão Documental, Arquivo, Biblioteca e Memória (SEGED), unidade vinculada à Secretaria Judiciária (SJU), que visa à contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de acesso à plataforma digital online para a disponibilização de material bibliográfico jurídico e administrativo, nos termos do Documento de Formalização da Demanda (DFD) NO PCA - item 121/2026 (1961210) e Termo de Referência (TR) Contratação de Serviços (2052658), com custo estimado para 100 licenças em R\$ 43.380,00 (quarenta e três mil trezentos e oitenta reais) .

Cabe registrar que a SEGED havia acostado inicialmente o DFD (1997939) e o TR (2009640), mas por força de atendimento de diligência instrutória da ASAQ (2034101), precisou atualizar os artefatos da contratação, conforme os documentos já informados no início deste despacho.

Na instrução não consta manifestação da unidade orçamentária (SEPEO/CORF), eis que se trata de contratação incluída no PCA 2026.

Os artefatos de planejamento foram então analisados pela Assessoria de Apoio às Aquisições – ASAQ, que encartou o Parecer ASAQ nº 10/2026 (2054966), com as seguintes conclusões:

Ante o exposto, com base no presente relato, nos normativos referidos e na análise realizada neste Parecer, encaminha-se o procedimento ao exame dessa Diretoria-Geral, oportunidade em que esta Assessoria se manifesta nos seguintes termos:

5.1 pela continuidade do procedimento, ante a presença dos requisitos indispensáveis à elaboração do Documento de Formalização da Demanda e do Termo de Referência, relacionados à fase de planejamento da contratação.

5.1.1 todavia, previamente à continuidade da instrução pela COLOC/SELIP, a Equipe de Planejamento deverá avaliar as propostas

de aprimoramento descritas no subitem 2.1 deste Parecer;

5.1.2 pelo que depreende da instrução, a contratação será direta, mediante inexigibilidade de licitação, decorrente de fornecedor exclusivo, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 5º, inciso III, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025 (1782981);

5.1.2 vale ressaltar, no entanto, que a AJUP poderá realizar novos apontamentos diante da competência prevista no §4º do art. 53 da Lei nº 14133/2021, referente ao controle prévio de legalidade das contratações.

Eventuais ajustes dispensam nova manifestação desta Assessoria;

5.2 Se autorizado o prosseguimento do feito, **propõe-se a ratificação das/dos integrantes da Equipe de Planejamento** que subscreveram os artefatos, com fulcro no artigo 4º e parágrafo único da Portaria Diretoria-Geral TRE-DF nº 30/2023, com as alterações realizadas pela Portaria Diretoria-Geral TRE-DF nº 124/2024 (id 1738545);

5.2.1 em seguida, **recomenda-se o encaminhamento dos autos à Equipe de Planejamento (SEGED) para avaliar as propostas de aprimoramento, para o Despacho Encaminhamento Gestor e para o Termo de Referência, descritas no subitem 2.1 deste Parecer.** Se implementadas, após emitir e assinar os documentos atualizados, a SEGED deverá encaminhar os autos, pela via hierárquica, ao Secretário da SJU, para aprovar a versão final do TR, conforme o documento [Termo de Aprovação de PB / TR - Lei 14.133 de 2021](#), disponível no SEI. Na oportunidade, recomenda-se que o Secretário da SJU altere o encaminhamento do modelo para remeter os autos diretamente à COLOC/SELIP;

5.2.2 a SELIP verificará a compatibilidade de preços ofertados pela pretensa contratada, assim como realizará consultas a cadastros pertinentes e verificará os requisitos de habilitação, com fundamento no art. 39, § 8º, e art. 40, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025 (1782981), e na Portaria Presidência nº 55/2023 (1371717), podendo ratificar, complementar e/ou retificar a realizada pela Equipe de Planejamento;

5.2.3 após a atuação pela SELIP, os autos poderão ser remetidos à SEDCO para elaborar a minuta do instrumento contratual, conforme art. 42 da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025 (1782981). E, em continuidade, à COLOC para retificar ou ratificar os atos praticados pelas unidades subordinadas;

5.2.4 se ratificada a instrução, a tramitação regular, prevista no art. 43 dos normativos citados, indica que a COLOC poderá encaminhar os autos à SEPEO e, em seguida, à CORF/SAO;

5.2.5 se concordar com os atos praticados, a SAO remeterá o feito à AJUP para o controle prévio da legalidade da contratação, de acordo com o art. 44, parágrafo único, dos normativos referenciados.

5.3 Alerta-se para **os prazos referenciais para a tramitação dos procedimentos de contratação de bens, serviços e obras** no âmbito do TRE-DF, previstos no Anexo I da Portaria Presidência nº 5/2026 (1967243). Assim, algumas regras foram destacadas e sintetizadas no **tópico 4 deste Parecer.**

5.4 Após a regular tramitação em conformidade com as normas internas, caberá ao Ordenador de Despesa competente deste Tribunal, por ocasião da autorização para a contratação, ratificar a aprovação, realizada pelo Secretário da SJU, do DFD e do Termo de Referência.

É o parecer que ora é submetido à consideração dessa Diretoria-Geral para deliberação.

Por todo o exposto, **AUTORIZO** o prosseguimento da instrução para contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de acesso à plataforma digital online para a disponibilização de material bibliográfico jurídico e administrativo de interesse deste Tribunal, bem como ratifico os nomes dos servidores Rosana Amélia dos Santos Costa e Carlos Renato da Silva Reduzino, ambos lotados na SEGED, como integrantes da Equipe de Planejamento, com fulcro no artigo 4º e parágrafo único da Portaria Diretoria-Geral nº 30/2023 - Compilada (1738544), alterada pela Portaria Diretoria-Geral nº 124/2024 (1738545).

A contratação deverá ser processada mediante inexigibilidade de licitação, decorrente de fornecedor exclusivo, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 5º, inciso III, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025 (1782981).

Encaminhe-se à **SEGED**, com vista aos servidores integrantes da Equipe de Planejamento, para ciência das recomendações da ASAQ, devendo adotar as medidas capituladas sob o item 5.2.1 e remeter os autos às unidades referenciadas pela ASAQ.

Sem prejuízos, remeto os autos à SELIP, via COLOC, para dar continuidade à instrução, devendo observar as recomendações da ASAQ, com vistas a garantir o pleno atendimento à Portaria Presidência nº 94/2024 (**1599369**) e alterações promovidas pela Portaria Presidência 68/2025 (**1782981**).

Lúcia Carvalho Bitar Yung-Tay
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**, Diretora-Geral, em 13/05/2026, às 14:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2056695** e o código CRC **995C19A4**.